

CONTRATO Nº 015/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si fazem, de um lado a Empresa Pública de Serviços Gráficos de Sergipe – SEGRASE e de outro a Empresa - Viviane Santana Santos 81658818504 MEI, na forma abaixo.

Aos Vinte e Sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (27/10/2022), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **EMPRESA PÚBLICA DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, órgão integrante da administração indireta, criada por força do Decreto Lei nº 168 de 23 de outubro de 1969, com inscrição estadual nº 27.052.042-2 e CNPJ nº 13.085.519/0001-61, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS DANTAS**, brasileiro, portador do CPF nº xxx.556.xxx-91, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 19 registrado na JUCESE na data de 03/08/2018 sob o nº 20180280341, e, de outro lado **EMPRESA VIVIANE SANTANA SANTOS 81658818504 MEI** doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 130, Bairro Salgado Filho, Cidade de Aracaju, Estado Sergipe, CEP: 49.020-450, CNPJ: 45.816.470/0001-68, com nome fantasia NIVITEC COMERCIAL, neste ato representada por **VIVIANE SANTANA SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº xxx.588.xxx-04, tendo em vista o que consta no Processo Dispensa por valor nº 1946/2022, e Processo Administrativo protocolado via Sistema E-doc nº 186/2022, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, que regulamenta as empresas públicas e sociedades de economia mista, Decreto Estadual nº 30.623 de 27 de abril de 2017 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SEGRASE, resolvem as partes celebrar o presente contrato, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na geladeira da máquina impressora offset (Speedmaster), com substituição de peças.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Executar o serviço de manutenção na geladeira da impressora offset (Speedmaster), substituindo peças, conforme descritas no Anexo I do Termo de Referência. Peças a serem substituídas: 1 (um) compressor FFU 130 HAX 220v, 1(um) filtro secador, 1(uma) carga de gás R134A.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO

Os serviços serão prestados após a assinatura do contrato, na sede da SEGRASE, no período de 30(trinta) dias, não podendo ser prorrogado.

Do Reajustamento devido ao prazo de vigência ser em 30(trinta) dias, não se aplica a este contrato a cláusula de reajustamento da Política Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão prestados nas condições estipuladas na proposta de preços e Termo de Referência:

Item	Descrição	Und.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Manutenção corretiva e preventiva com substituição de peças conforme descrição do Termo de Referência	Und	Serviços	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor total deste contrato será de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais) sendo pago em única parcela.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 15(quinze) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setorresponsável da SEGRASE

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), estadual e municipal do domicílio do contratado, **juntamente com o relatório dos serviços executados.**

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao consumidor – INPC/IBGE.

§ 6º - Caso se faça necessária à representação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se á contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de **27/10/2022 á 27/11/2022**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação em

forma de extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, não podendo ser prorrogado conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SEGRASE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução do presente contrato correrão por recursos financeiros próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – A CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, compromete-se:

- a) Executar o serviço objeto deste contrato em estrito acordo com as disposições na discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- b) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SEGRASE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em partes, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência da SEGRASE;
- f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- g) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da contratante;

II – O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se:

- a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratada de acordo com o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato: UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE em razão:

- a) Do não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) Da lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa **Viviane Santana Santos 81658818504 MEI** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento;
- d) Nos prazos estipulados;
- e) Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- f) Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;
- h) Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- i) Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
- j) Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- m) De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- n) AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- o) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- p) A rescisão de que trata esta cláusula nona, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização e /ou multa de qualquer natureza.
- q) A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- r) A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- s) Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- t) Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código

Civil Brasileiro;

- u) A CONTRATADA DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste contrato e na legislação vigente.
- v) Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:
- w) Advertência ou multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
- x) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco)anos;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- a) Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo colaborador que foidesignado, Setor de Informática, o Senhor Manuel Messias de Souza, portador do CPF: xxx.546.xxx-49.
- b) O Gestor do contrato será o Senhor Milton Alves, portador do CPF: xxx.426.xxx-72, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitosobservados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS

- 11.1. Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo.
 - i. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - ii. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente ocontrato;
 - iii. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 12.1 O Foro do presente contrato é o desta cidade de Aracaju/SE, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado queseja.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

13.1 Disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal n.º 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos efeitos.

Aracaju/SE, 27 de outubro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS
DANTAS:06855628591
5628591
Francisco de Assis Dantas
Diretor Presidente

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DANTAS:06855628591
Dados: 2022.10.27 09:41:28 -03'00'

Viviane Santana Santos 81658818504
Sócia Titular